



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3271/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 15:21
Legislativo - PLO 252/2019

MENSAGEM Nº 67/2019

Maceió, 11 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências*”.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

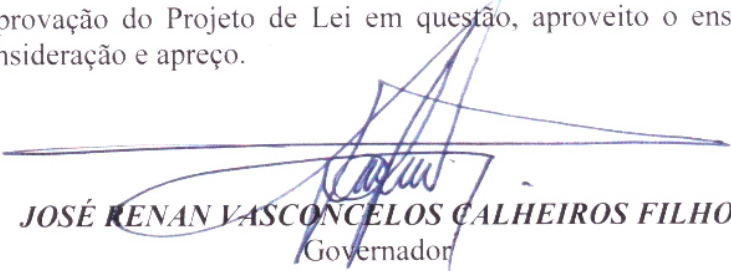
O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2019, especialmente no que diz respeito ao redimensionamento do montante destinado ao órgão para o atendimento de suas necessidades, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

Publicada no DOE do dia 12/12/2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO
VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 103000004.03.131 0004.2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação e/ou resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		4.300.000,00
03004	Ministério Público		4.300.000,00
03.131.0004.2500	Gestão de Pessoas		
		319011/0100	4.300.000,00
Região de Planejamento 210	Todo Estado		
TOTAL GERAL			4.300.000,00